



SL-002JH-21
CÓD: 7908433205845

PM-PI

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Curso de Formação de Soldados PM

EDITAL Nº 01/2021

Língua Portuguesa

1. Compreensão, interpretação e análise de textos de gêneros diversos considerados em suas relações semântico-gramaticais; . . .	01
2. Significação de palavras e expressões em contextos diversos;	15
3. A linguagem considerada em seus aspectos de variação e função.	16
4. Estrutura e elementos de comunicação;	17
5. Vícios de linguagem;	18
6. A linguagem figurada.	19
7. A Língua portuguesa em sua estrutura gramatical e em sua dimensão lógico-semântica: Aspectos fonológicos que incidem sobre a acentuação gráfica;	21
8. Morfologia: A palavra – estrutura, formação, classificação, flexão e emprego;	23
9. Sintaxe: A frase, a oração e o período; Período simples e período composto - Relações sintáticas entre termos da oração e entre orações.	29
10. Sintaxe de Concordância nominal e verbal, de Regência nominal.	31
11. A crase.	32
12. Pontuação.	33
13. Ortografia oficial.	34

Raciocínio Lógico e Matemática Básica

1. Noções de lógica matemática e lógica argumentativa: proposição simples, proposição composta, negação de proposição simples e composta, condicionais, relação de implicação, relação de equivalência, sentenças abertas, problemas de raciocínio lógico argumentativo matemático.	01
2. Conjuntos, tipos de conjuntos, relações de pertinência, inclusão, igualdade e desigualdade entre conjuntos, subconjuntos, união, intersecção, diferença de conjuntos e complementar de um conjunto.	24
3. Números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação), expressões numéricas, múltiplos e divisores de números, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.	28
4. Frações: Propriedades, operações e problemas.	33
5. Razão, proporção	36
6. Regra de três simples e composta.	38
7. Porcentagens.	38
8. Juros simples e juros compostos.	39
9. Geometria plana: Figuras geométricas simples: reta, semirreta, segmento, ângulo plano, polígonos planos, circunferência e círculo. Congruência de figuras planas. Semelhança de triângulos. Relações métricas nos triângulos, polígonos regulares e círculos. Áreas de polígonos, círculos, coroa e sector circular.	40
10. Geometria espacial: Prismas, pirâmides e respectivos troncos: cálculo de áreas e volumes; Cilindro, cone e esfera: cálculo de áreas e volumes.	45
11. Medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo. Unidades de medidas: transformação das unidades de medidas.	48
12. Equação e inequação do 1º grau com até duas variáveis, equação e inequação do 2º grau e sistema de equações.	50
13. Função polinomial de 1º grau, função polinomial de 2º grau e funções exponencial e logarítmica.	53
14. Matrizes e sistemas lineares.	58
15. Progressão aritmética e progressão geométrica.	66
16. Probabilidade e análise combinatória.	68

Conhecimentos Gerais

1. Política e economia no espaço nacional e mundial	01
2. Disputas interimperialistas e transformações do espaço capitalista	02
3. Os blocos econômicos e as potências globais e regionais no sistema internacional	06
4. Organismos Internacionais.	07
5. Globalização e Fragmentação do espaço	08
6. Conflitos étnicos, políticos e religiosos atuais	08
7. Exploração e usos dos recursos naturais e os desafios geopolíticos do século XXI.	11
8. Relações econômicas entre o Brasil e o Mundo.	17
9. O espaço brasileiro: população, economia e urbanização	19
10. Questão Ambiental: problemas ambientais, degradação e conservação no âmbito nacional e internacional.	26

Conhecimentos Regionais do Estado do Piauí

11. O território do Piauí: características gerais e socioeconômicas, formação histórica e dinâmicas recentes. O espaço piauiense: população, economia, urbanização	01
12. O espaço agrário piauiense	02
13. Aspectos naturais do Piauí: relevo, clima, vegetação e hidrografia	09
14. Exploração e usos dos recursos naturais no Piauí	11
15. Questão ambiental no Piauí: problemas ambientais, degradação e conservação	11

Constituição Federal

1. Dos Princípios Fundamentais	01
2. Dos Direitos E Garantias Fundamentais: Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos; Dos Direitos Sociais; Da Nacionalidade ..	05
3. Da Organização Do Estado: Da Organização Político-Administrativa	33
4. Da Administração Pública	40
5. Defesa Do Estado E Das Instituições Democráticas: Segurança Pública	42

Constituição do Estado do Piauí

1. Da administração pública: Das Disposições Gerais; Dos Servidores Públicos Militares do Estado.	01
2. Do Poder Judiciário: Da Justiça Militar.	10
3. Da Segurança Pública: Disposições Gerais; Da Polícia Civil; Da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.	10

Código Penal Brasileiro

1. Da aplicação da lei penal.	01
2. Do crime.	03
3. Da Imputabilidade Penal.	09
4. Das penas.	10
5. Dos crimes contra a pessoa.	21
6. Dos crimes contra o patrimônio	29

Conteúdo Digital Complementar e Exclusivo

Legislação da Polícia Militar do Estado do Piauí

1. Lei Estadual nº 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí)	01
2. Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980 (Conselho de Disciplina da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí)	15
3. Decreto nº 3.548, de 31/01/1980 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Piauí)	16
4. Constituição Federal do Brasil	22
5. Constituição Estadual do Piauí.	22
6. Decreto-Lei Federal nº 667, de 02/07/1969 e alterações posteriores (Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares)	22
7. Decreto Federal nº 88.777, de 30/09/1983 (Regulamento das Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, R200)	27
8. Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Lei de Promoção de Praças PMPI)	32
9. Decreto nº 12.422, de 18/11/2006 (Regulamento de Promoção de Praças)	35
10. Lei nº 6.792, de 19/04/2016 (Lei de Organização Básica da PMPI)	38
11. Lei nº 5.378, de 10/02/2004 (Código de Vencimentos da PMPI)	39
12. Decreto nº 17.999, de 19/11/2018, com a alteração do Decreto nº 18.089, de 15/01/2019 (Disciplina o Termo Circunstanciado de Ocorrência no Estado do Piauí)	45

Legislação Especial

1. Lei nº 13.964/2019 (Lei pacote anticrime)	01
2. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação)	12
3. Decreto nº 19.841/1945 (Promulga Carta das Nações Unidas)	18
4. Decreto nº 592/1992 (Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos)	31
5. Decreto nº 40/1991 (Promulga a Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes)	38
6. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	44
7. Lei nº 13.869/1990 (Lei de abuso de autoridade)	49

*Prezado Candidato, para estudar o conteúdo digital complementar e exclusivo,
acesse: www.editorasolucao.com.br/materiais*

COMPREENSÃO, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DE GÊNEROS DIVERSOS CONSIDERADOS EM SUAS RELAÇÕES SEMÂNTICO-GRAMATICAS

Compreensão e interpretação de textos

Chegamos, agora, em um ponto muito importante para todo o seu estudo: a interpretação de textos. Desenvolver essa habilidade é essencial e pode ser um diferencial para a realização de uma boa prova de qualquer área do conhecimento.

Mas você sabe a diferença entre compreensão e interpretação?

A **compreensão** é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, aquilo que está na superfície do texto.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Por meio dessa frase, podemos entender que houve um tempo que Jorge era infeliz, devido ao cigarro.

A **interpretação** é quando você entende o que está implícito, nas entrelinhas, aquilo que está de modo mais profundo no texto ou que faça com que você realize inferências.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Já compreendemos que Jorge era infeliz quando fumava, mas podemos interpretar que Jorge parou de fumar e que agora é feliz. Percebeu a diferença?

Tipos de Linguagem

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

• **Linguagem Verbal** é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



• **Linguagem não-verbal** é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



• **Linguagem Mista (ou híbrida)** é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



PROIBIDO FUMAR

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é intertextualidade.

Interpretação de Texto

Interpretar um texto quer dizer dar sentido, inferir, chegar a uma conclusão do que se lê. A interpretação é muito ligada ao subentendido. Sendo assim, ela trabalha com o que se pode deduzir de um texto.

A interpretação implica a mobilização dos conhecimentos prévios que cada pessoa possui antes da leitura de um determinado texto, pressupõe que a aquisição do novo conteúdo lido estabeleça uma relação com a informação já possuída, o que leva ao crescimento do conhecimento do leitor, e espera que haja uma apreciação pessoal e crítica sobre a análise do novo conteúdo lido, afetando de alguma forma o leitor.

Sendo assim, podemos dizer que existem diferentes tipos de leitura: uma leitura prévia, uma leitura seletiva, uma leitura analítica e, por fim, uma leitura interpretativa.

É muito importante que você:

- Assista os mais diferenciados jornais sobre a sua cidade, estado, país e mundo;
- Se possível, procure por jornais escritos para saber de notícias (e também da estrutura das palavras para dar opiniões);
- Leia livros sobre diversos temas para sugar informações ortográficas, gramaticais e interpretativas;
- Procure estar sempre informado sobre os assuntos mais polêmicos;
- Procure debater ou conversar com diversas pessoas sobre qualquer tema para presenciar opiniões diversas das suas.

Dicas para interpretar um texto:

– Leia lentamente o texto todo.

No primeiro contato com o texto, o mais importante é tentar compreender o sentido global do texto e identificar o seu objetivo.

– Releia o texto quantas vezes forem necessárias.

Assim, será mais fácil identificar as ideias principais de cada parágrafo e compreender o desenvolvimento do texto.

– Sublinhe as ideias mais importantes.

Sublinhar apenas quando já se tiver uma boa noção da ideia principal e das ideias secundárias do texto.

– Separe fatos de opiniões.

O leitor precisa separar o que é um fato (verdadeiro, objetivo e comprovável) do que é uma opinião (pessoal, tendenciosa e mutável).

– Retorne ao texto sempre que necessário.

Além disso, é importante entender com cuidado e atenção os enunciados das questões.

– Reescreva o conteúdo lido.

Para uma melhor compreensão, podem ser feitos resumos, tópicos ou esquemas.

Além dessas dicas importantes, você também pode grifar palavras novas, e procurar seu significado para aumentar seu vocabulário, fazer atividades como caça-palavras, ou cruzadinhas são uma distração, mas também um aprendizado.

Não se esqueça, além da prática da leitura aprimorar a compreensão do texto e ajudar a aprovação, ela também estimula nossa imaginação, distrai, relaxa, informa, educa, atualiza, melhora nosso foco, cria perspectivas, nos torna reflexivos, pensantes, além de melhorar nossa habilidade de fala, de escrita e de memória.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seladas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação e/ou desenvolvimento e a conclusão do texto.

O primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Compreendido tudo isso, interpretar significa extrair um significado. Ou seja, a ideia está lá, às vezes escondida, e por isso o candidato só precisa entendê-la – e não a complementar com algum valor individual. Portanto, apegue-se tão somente ao texto, e nunca extrapole a visão dele.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:





Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro "Memórias Póstumas de Brás Cubas", de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem sucesso. Após a morte, a personagem se torna conhecida. A ironia é que planejou ficar famoso antes de morrer e se tornou famoso após a morte.

Ironia dramática (ou satírica)

A ironia dramática é um dos efeitos de sentido que ocorre nos textos literários quando a personagem tem a consciência de que suas ações não serão bem-sucedidas ou que está entrando por um caminho ruim, mas o leitor já tem essa consciência.

Exemplo: Em livros com narrador onisciente, que sabe tudo o que se passa na história com todas as personagens, é mais fácil aparecer esse tipo de ironia. A peça como Romeu e Julieta, por exemplo, se inicia com a fala que relata que os protagonistas da história irão morrer em decorrência do seu amor. As personagens agem ao longo da peça esperando conseguir atingir seus objetivos, mas a plateia já sabe que eles não serão bem-sucedidos.

Humor

Nesse caso, é muito comum a utilização de situações que pareçam cômicas ou surpreendentes para provocar o efeito de humor.

Situações cômicas ou potencialmente humorísticas compartilham da característica do efeito surpresa. O humor reside em ocorrer algo fora do esperado numa situação.

Há diversas situações em que o humor pode aparecer. Há as tirinhas e charges, que aliam texto e imagem para criar efeito cômico; há anedotas ou pequenos contos; e há as crônicas, frequentemente acessadas como forma de gerar o riso.

Os textos com finalidade humorística podem ser divididos em quatro categorias: anedotas, cartuns, tiras e charges.

Exemplo:



ANÁLISE E A INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEGUNDO O GÊNERO EM QUE SE INSCREVE

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

NOÇÕES DE LÓGICA MATEMÁTICA E LÓGICA ARGUMENTATIVA: PROPOSIÇÃO SIMPLES, PROPOSIÇÃO COMPOSTA, NEGAÇÃO DE PROPOSIÇÃO SIMPLES E COMPOSTA, CONDICIONAIS, RELAÇÃO DE IMPLICAÇÃO, RELAÇÃO DE EQUI-VALÊNCIA, SENTENÇAS ABERTAS, PROBLEMAS DE RACIOCÍNIO LÓGICO ARGUMENTATIVO MATEMÁTICO

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Este tipo de raciocínio testa sua habilidade de resolver problemas matemáticos, e é uma forma de medir seu domínio das diferentes áreas do estudo da Matemática: Aritmética, Álgebra, leitura de tabelas e gráficos, Probabilidade e Geometria etc. Essa parte consiste nos seguintes conteúdos:

- Operação com conjuntos.
- Cálculos com porcentagens.
- Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.
- Geometria básica.
- Álgebra básica e sistemas lineares.
- Calendários.
- Numeração.
- Razões Especiais.
- Análise Combinatória e Probabilidade.
- Progressões Aritmética e Geométrica.

RACIOCÍNIO LÓGICO DEDUTIVO

Este tipo de raciocínio está relacionado ao conteúdo Lógica de Argumentação.

ORIENTAÇÕES ESPACIAL E TEMPORAL

O raciocínio lógico espacial ou orientação espacial envolvem figuras, dados e palitos. O raciocínio lógico temporal ou orientação temporal envolve datas, calendário, ou seja, envolve o tempo.

O mais importante é praticar o máximo de questões que envolvam os conteúdos:

- Lógica sequencial
- Calendários

RACIOCÍNIO VERBAL

Avalia a capacidade de interpretar informação escrita e tirar conclusões lógicas.

Uma avaliação de raciocínio verbal é um tipo de análise de habilidade ou aptidão, que pode ser aplicada ao se candidatar a uma vaga. Raciocínio verbal é parte da capacidade cognitiva ou inteligência geral; é a percepção, aquisição, organização e aplicação do conhecimento por meio da linguagem.

Nos testes de raciocínio verbal, geralmente você recebe um trecho com informações e precisa avaliar um conjunto de afirmações, selecionando uma das possíveis respostas:

- A – Verdadeiro (A afirmação é uma consequência lógica das informações ou opiniões contidas no trecho)
- B – Falso (A afirmação é logicamente falsa, consideradas as informações ou opiniões contidas no trecho)
- C – Impossível dizer (Impossível determinar se a afirmação é verdadeira ou falsa sem mais informações)

ESTRUTURAS LÓGICAS

Precisamos antes de tudo compreender o que são proposições. Chama-se proposição toda sentença declarativa à qual podemos atribuir um dos valores lógicos: verdadeiro ou falso, nunca ambos. Trata-se, portanto, de uma sentença fechada.

Elas podem ser:

• **Sentença aberta:** quando não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso para ela (ou valorar a proposição!), portanto, não é considerada frase lógica. São consideradas sentenças abertas:

- Frases interrogativas: Quando será prova? - Estudou ontem? – Fez Sol ontem?
- Frases exclamativas: Gol! – Que maravilhoso!
- Frase imperativas: Estude e leia com atenção. – Desligue a televisão.
- Frases sem sentido lógico (expressões vagas, paradoxais, ambíguas, ...): “esta frase é falsa” (expressão paradoxal) – O cachorro do meu vizinho morreu (expressão ambígua) – $2 + 5 + 1$

• **Sentença fechada:** quando a proposição admitir um ÚNICO valor lógico, seja ele verdadeiro ou falso, nesse caso, será considerada uma frase, proposição ou sentença lógica.

Proposições simples e compostas

• **Proposições simples** (ou atômicas): aquela que **NÃO** contém nenhuma outra proposição como parte integrante de si mesma. As proposições simples são designadas pelas letras latinas minúsculas p,q,r, s..., chamadas letras proposicionais.

• **Proposições compostas** (ou moleculares ou estruturas lógicas): aquela formada pela combinação de duas ou mais proposições simples. As proposições compostas são designadas pelas letras latinas maiúsculas P,Q,R, R..., também chamadas letras proposicionais.

ATENÇÃO: TODAS as proposições compostas são formadas por duas proposições simples.

Proposições Compostas – Conectivos

As proposições compostas são formadas por proposições simples ligadas por conectivos, aos quais formam um valor lógico, que podemos vê na tabela a seguir:

OPERAÇÃO	CONECTIVO	ESTRUTURA LÓGICA	TABELA VERDADE															
Negação	~	Não p	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>~p</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	~p	V	F	F	V									
p	~p																	
V	F																	
F	V																	
Conjunção	^	p e q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>p ^ q</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	p ^ q	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	F
p	q	p ^ q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	F																
Disjunção Inclusiva	v	p ou q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>p v q</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	p v q	V	V	V	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	p v q																
V	V	V																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Disjunção Exclusiva	∨	Ou p ou q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>p ∨ q</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	p ∨ q	V	V	F	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	p ∨ q																
V	V	F																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Condicional	→	Se p então q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>p → q</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	q	p → q	V	V	V	V	F	F	F	V	V	F	F	V
p	q	p → q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	V																
F	F	V																
Bicondicional	↔	p se e somente se q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>p ↔ q</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	q	p ↔ q	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	V
p	q	p ↔ q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	V																

Em síntese temos a tabela verdade das proposições que facilitará na resolução de diversas questões

		Disjunção	Conjunção	Condicional	Bicondicional
p	q	$p \vee q$	$p \wedge q$	$p \rightarrow q$	$p \leftrightarrow q$
V	V	V	V	V	V
V	F	V	F	F	F
F	V	V	F	V	F
F	F	F	F	V	V

Exemplo:
 (MEC – CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS POSTOS 9,10,11 E 16 – CESPE)

	P	Q	R
①	V	V	V
②	F	V	V
③	V	F	V
④	F	F	V
⑤	V	V	F
⑥	F	V	F
⑦	V	F	F
⑧	F	F	F

A figura acima apresenta as colunas iniciais de uma tabela-verdade, em que P, Q e R representam proposições lógicas, e V e F correspondem, respectivamente, aos valores lógicos verdadeiro e falso.

Com base nessas informações e utilizando os conectivos lógicos usuais, julgue o item subsecutivo.

A última coluna da tabela-verdade referente à proposição lógica $P \vee (Q \leftrightarrow R)$ quando representada na posição horizontal é igual a

	①	②	③	④	⑤	⑥	⑦	⑧
$P \vee (Q \leftrightarrow R)$	V	V	V	F	V	F	V	V

- () Certo
- () Errado

Resolução:

$P \vee (Q \leftrightarrow R)$, montando a tabela verdade temos:

R	Q	P	[P	v	(Q	\leftrightarrow	R)]
V	V	V	V	V	V	V	V
V	V	F	F	V	V	V	V
V	F	V	V	V	F	F	V
V	F	F	F	F	F	F	V
F	V	V	V	V	V	F	F
F	V	F	F	F	V	F	F
F	F	V	V	V	F	V	F
F	F	F	F	V	F	V	F

Resposta: Certo

POLÍTICA E ECONOMIA NO ESPAÇO NACIONAL E MUNDIAL

O sistema político-econômico que orienta a organização de uma sociedade e seu espaço, estabelece as relações entre os indivíduos no processo de produção. Os dois sistemas são Capitalismo e Socialismo.

O Capitalismo surgiu durante a Revolução Industrial. As características desse regime político-econômico são de economia de mercado em que o próprio determina a trajetória da circulação, dos preços, da produção. Monopólio é quando uma empresa ou mais domina a oferta de um determinado seguimento.

Cartel é quando um conjunto de empresas de uma determinada área da economia tem objetivo de monopolizar ou dominar o mercado enfraquecendo os seus concorrentes, e a livre concorrência é a busca de lucros, o predomínio da propriedade privada é a principal característica, e principalmente, uma sociedade dividida em classes.

O Capitalismo e a organização da sociedade

Esse sistema não tem sido capaz de assegurar uma convivência harmônica entre os seres humanos e a natureza. A difícil relação capital versus trabalho, a devastação da natureza, o aumento das desigualdades sociais e a perda de valores são pontos negativos do capitalismo.

O sistema socialista

Em 1917, na Rússia, uma Revolução derrubou o Governo Monarquista, provocando a socialização dos meios de produção, isso significa que todas as empresas industriais ou rurais passam a ser administradas pelo estado, tudo é dividido entre todos, favorecendo o surgimento de uma sociedade sem divisão de classes, a economia controlada pelo estado é denominada de planificada.

A queda do socialismo

O socialismo real, caracterizado pelo excessivo controle do estado não direcionou corretamente os rumos do mercado e do processo de industrialização e comercialização, além de focalizar as atividades industriais na produção bélica, deixando de lado a produção de bens de consumo, isso deixou a URSS sem competitividade. Em 1980, uma intensa crise econômica agravou a situação política e social dos soviéticos, enfim a defasagem tecnológica e enormes gastos militares foram determinantes para o declínio do socialismo na URSS e em outras nações, atualmente apenas alguns países adotam o socialismo, como China, Vietnã, Coreia e Cuba.

Nova ordem mundial: o mundo multipolar

Depois do período bipolar que dividia o mundo em dois lados distintos, surge uma nova realidade no qual não mais duas nações são potências e dois regimes político-econômicos são aplicados, pois agora existe a hegemonia do capitalismo em nível global, o mundo multipolar corresponde aos países que lideram a direção do planeta, o primeiro é os EUA, maior potência econômica e militar, segunda potência é o Japão e a terceira são os países da Europa desenvolvida.

Fonte: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/sistemas-politicoeconomico.htm>

Existem diversas formas de se regionalizar o espaço geográfico, haja vista que as regiões nada mais são do que as classificações observadas pelo intelecto humano sobre o espaço geográfico. Assim,

existem regiões adotadas subjetivamente pelas pessoas no meio cotidiano e regiões elaboradas a partir de critérios científicos, que obedecem a pré-requisitos e conceitos de ordem natural ou social.

A regionalização socioeconômica do espaço mundial é, pois, uma forma de realizar uma divisão entre os diferentes países com base no nível de desenvolvimento no âmbito do capitalismo contemporâneo. Basicamente, trata-se de uma atualização da chamada "Teoria dos Mundos", que regionalizava o planeta com base em países de primeiro mundo (capitalistas desenvolvidos), segundo mundo (de economia planificada ou "socialistas") e terceiro mundo (capitalistas subdesenvolvidos). No caso da regionalização socioeconômica, considera-se apenas a existência do primeiro e terceiro mundos, haja vista que a perspectiva socialista ou planificada não possui mais abertura no plano internacional após a queda do Muro de Berlim.

Essa regionalização classifica os países em dois principais grupos: de um lado, os países do norte desenvolvido; de outro, os países do sul subdesenvolvido. Por isso, muitos chamam essa divisão de regionalização norte-sul.

Posto isso, considera-se que a maior parte dos países ricos encontra-se situada nas terras emersas posicionadas mais ao norte do globo, enquanto os países pobres estão majoritariamente no sul. No entanto, essa divisão não segue à risca a delimitação cartográfica do planeta, havendo aqueles países centrais no hemisfério sul, como é o caso da Austrália, e países periféricos no hemisfério norte, a exemplo da China.

É importante observar que, além de ser muito abrangente, essa forma de regionalização do espaço geográfico mundial possui uma série de limitações. A principal delas é a de não evidenciar a heterogeneidade existente entre os países de um mesmo grupo na classificação. Os países do norte desenvolvido, por exemplo, apresentam-se com as mais diversas perspectivas, havendo aqueles considerados como "potências", a exemplo dos Estados Unidos, da Alemanha e outros, e aqueles considerados limitados economicamente ou que sofrem crises recentes, tais como Portugal, Grécia, Rússia e Itália.

Já entre os países do sul subdesenvolvido, também existem evidentes distinções. Por um lado, há aqueles países pouco ou não industrializados, como economias centradas no setor primário basicamente, e, por outro lado, aqueles países ditos "emergentes" ou "subdesenvolvidos industrializados", tais como o BRICS (exceto a Rússia), os Tigres Asiáticos e outros. Alguns deles, como a China, possuem economias muito avançadas em termos de produção e geração de riquezas, porém sofrem com condições sociais limitadas, má distribuição de renda, analfabetismo, pobreza e problemas diversos.

Entender a dinâmica do espaço mundial, mesmo que em uma perspectiva específica, é uma tarefa bastante complicada, de forma que as generalizações tendem ao erro. No entanto, a regionalização norte-sul é importante no sentido de nos dar uma orientação geral sobre o nível de desenvolvimento social e econômico dos países e das populações nas diferentes partes do planeta. Assim, constrói-se uma base sobre a qual é possível nos aprofundarmos em termos de estudos e conhecimentos para melhor caracterizar as relações socioespaciais no plano político e econômico internacional.

Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/regionalizacao-socio-economica-espaco-mundial.htm>

DISPUTAS INTERIMPERIALISTAS E TRANSFORMAÇÕES DO ESPAÇO CAPITALISTA

Na segunda metade do século XIX, a industrialização e o desenvolvimento tecnológico já eram uma realidade em vários países que hoje são considerados desenvolvidos, por exemplo, Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido e Japão. Devido ao crescente processo de industrialização, aumentava, nesses países, a necessidade de obter novas fontes de matérias-primas e de conquistar novos mercados consumidores fora de suas próprias fronteiras. Fundamental para o desenvolvimento industrial desse período e para a expansão do capitalismo.

Os países industrializados lançaram-se, então, à conquista de novas colônias ou reforçaram o controle sobre as já existentes, num processo que ficou conhecido como neocolonialismo. Essas novas colônias eram, ao mesmo tempo, as fornecedoras de matérias-primas para as potências industriais capitalistas e os mercados consumidores dos produtos industrializados que essas potências fabricavam.

No continente americano e em regiões onde os países já haviam conquistado sua independência, as potências industriais atuaram menos como invasoras e conquistadoras, e muito mais para fazer valer sua influência e interferência nos âmbitos econômico e político. Nesse sentido, essas potências industriais estabeleciam, com os outros países, acordos comerciais e forneciam apoio aos grupos políticos mais abertos à influência estrangeira.

No entanto, em muitos territórios e países, as potências industriais conseguiram estabelecer novas colônias, com a conquista e a ocupação militar, formando verdadeiros impérios. Poucas regiões do mundo ficaram imunes ao assédio dessas potências, determinadas a assegurar e alargar as suas áreas de influência, imprescindíveis ao crescimento econômico e ao desenvolvimento industrial capitalista da época.

A África foi o continente mais marcado pela ocupação imperialista. Seu território foi dividido conforme os interesses das potências européias nos recursos naturais, sem que fossem respeitados os espaços entre os grupos étnicos desse continente. Com isso, no processo de dominação, grupos étnicos aliados foram separados enquanto grupos étnicos inimigos foram agrupados num mesmo território. Vários conflitos da África atual devem-se, em boa parte, a esse processo de ocupação imperialista que, iniciado no final do século XIX, só teria fim na segunda metade do século XX.

É evidente que a conquista dessas novas colônias no mundo todo não ocorreu sem conflitos. Houve, de um lado, resistência interna às invasões e dominações. De outro lado, alguns territórios eram disputados por várias potências, originando uma situação de permanente tensão internacional durante a fase de expansão do imperialismo. De fato, o acirramento das disputas entre os impérios neocolonialistas levou à deflagração das duas maiores guerras ocorridas em toda a história da humanidade: A Primeira Guerra Mundial, entre 1914 e 1918, e a Segunda Guerra Mundial, entre 1939 e 1945.

Estamos no décimo ano da crise econômica mundial, aberta em 2008. Ainda tendo contido uma Grande Depressão semelhante à da década de 1930, e inclusive mostrando sinais de melhora em 2017, é evidente que a crise segue viva. Essa crise se transferiu do terreno econômico ao político, mais fortemente após 2016. O governo de Donald Trump e a ascensão de tendências nacionalistas nos países centrais – Brexit, partidos xenófobos na Europa – são fruto disso e mostraram o esgotamento do consenso globalizador neoliberal, que se tornou hegemônico depois do fim da Guerra Fria.

Nas últimas décadas, os Estados Unidos exerceram a liderança através de organismos multilaterais, como a OMC, que garantiam o máximo benefício ao capital norte-americano, mas também permitiam que se beneficiassem aliados e competidores dos Estados Unidos, como a Alemanha, o Japão e, mais tarde, a China. Esta ordem neoliberal entrou em crise como consequência da Grande Recessão de 2008, que deixou uma profunda polarização social e política. O principal imperialismo do mundo já não adota a defesa dos “valores da globalização”: os EUA buscam impor seus próprios interesses acima dos demais, e obriga o restante a atuar da mesma forma.

Independentemente das contradições que Trump enfrenta para aplicar o seu programa nacionalista, já é um fato que ele mudou a agenda internacional voltando a colocar no centro a disputa entre os “estados nação” em detrimento das tendências globalizadoras. Isso significa perseguir mais agressivamente o interesse nacional em detrimento dos demais, incrementando a espoliação dos países oprimidos como forma de responder aos problemas econômicos.

Trotsky discutia como, nos países de desenvolvimento capitalista atrasado, o capital estrangeiro desempenha um papel decisivo em todos os aspectos de sua vida econômica, social e política. Algo semelhante às conclusões de Lênin em seu estudo sobre o imperialismo, em 1916: o capital financeiro dirige com firmeza as principais diretrizes da vida política dos países oprimidos.

Este ponto é muito importante para pensar um dos principais resultados da continuidade da crise econômica: ela reestruturou as disputas interimperialistas, e com isso, modificou o curso da política interna nos países dependentes e semicolônias.

Em que sentido se deu esta modificação? Sem embelezar a brutal dominação imperialista sobre o sistema de Estados no mundo, encabeçada pelos Estados Unidos, fica claro que a “era Donald Trump” se destaca pelo agressivo retorno dos “nacionalismos econômicos” e por uma maior tentativa de ingerência na política interna dos países, não só por parte dos EUA, mas do imperialismo mundial de conjunto. Na América Latina, tínhamos vários exemplos a dar (a situação em Honduras, a enorme crise na Venezuela, a crise na Nicarágua, a própria situação da Argentina com a alta do dólar e a ameaça de “retorno do FMI”), mas temos um grande exemplo aqui mesmo no Brasil. A Operação Lava Jato com a prisão arbitrária de Lula, a pressão por privatizar enormes empresas como a Petrobrás e a Eletrobrás, o autoritarismo judiciário e a politização das Forças Armadas são expressões dos interesses imperialistas no país.

Donald Trump

Isso não significa que se Hillary Clinton tivesse vencido as eleições em 2016, a política estadunidense seria “menos agressiva”. A questão é estrutural: com a crise econômica mundial, se alteraram as principais bases da situação que o imperialismo vivenciou na década anterior. Agora, não existe nenhuma perspectiva de retorno à bonança dos anos 2000. É verdade que a economia mundial experimentou em 2017 melhora nos índices de crescimento comparado com os anos anteriores (o que levou diversos analistas keynesianos a discorrer sobre hipotético retorno ao “tempo das reformas”); mas é uma recuperação com bases muito frágeis, que não pôde absorver os problemas estruturais surgidos após a queda do Lehman Brothers e o estouro da crise. Essa debilidade endêmica do capitalismo está justamente em que a melhora nos índices de crescimento sincronizado atual de EUA, Japão e da maioria dos países da União Europeia não atinge sequer os índices pré-crise e não consegue superar as consequências abertas com a Grande Recessão. A China – motor da demanda nos últimos anos – não pode seguir crescendo como até então. Isso é o fundamento das crescentes tendências nacionalistas que se expressam em crescentes tensões geopolíticas e elementos de guerra comercial.

Larry Summers, ex-secretário do Tesouro dos EUA, escreveu sobre a continuidade do chamado “estancamento secular”, referindo-se ao fenômeno de que, mesmo com taxas de juros extraordinariamente baixas, os capitalistas não se animam a investir. Este economista burguês considera que se não houvesse circulado pelas Bolsas estadunidenses a quantia de U\$S10 trilhões, os EUA não estariam sequer crescendo a pálidos 2% anuais. As modificações na dinâmica interna tem conseqüências claras externamente: a baixa histórica da taxa de desemprego nos EUA pode ser um dos fatores que levem o Banco Central ianque a elevar as taxas de juros, atraindo para o país os capitais que hoje ainda se encontram nas economias ditas “emergentes”, causando grande impacto (vide Argentina). Se a revalorização do dólar se intensifica e estimula um fluxo de capitais mais intenso da periferia para o centro do capitalismo, e se houver continuada queda dos preços das matérias-primas, os países dependentes e semicoloniais como Brasil, Argentina, África do Sul e Rússia, poderiam se tornar um novo elo débil da crise.

Ademais, como viemos debatendo, a crise orgânica que atravessa distintos países do centro do capitalismo global corrói os fundamentos do velho bipartidarismo, a alternância entre socialdemocratas e conservadores, que Tariq Ali chamou de “extremo centro” do consenso neoliberal, abrindo espaço para expressões à direita mas também à esquerda. A maior novidade é que esta crise chegou na Alemanha, que foi o bastião da estabilidade e conservadorismo e a potência regente da UE: Angela Merkel está em decadência e precisou de seis meses para formar governo com a socialdemocracia, que teve sua votação mais baixa desde a Segunda Guerra Mundial.

Sobre esta base surgem novos fenômenos políticos. Pela direita, com os partidos xenófobos europeus, a política anti-imigratória e a crescente expansão do nacionalismo econômico das grandes potências; os bombardeios imperialistas na Síria a meados de abril, e as atrocidades cometidas pelo Estado terrorista de Israel contra os palestinos na faixa de Gaza se inscrevem dentro desta tendência.

Mas também surgem pela esquerda. Nos Estados Unidos com a série de greves docentes que desafiaram as leis anti-greve em vários estados, e o desenvolvimento do DSA (Democratic Socialists of America), organização neorreformista que se postula à esquerda do Partido Democrata que rapidamente passou de 5 a 35 mil membros, numa situação em que 52% da juventude norte-americana entre 18 a 34 anos tem uma visão mais favorável do socialismo que do capitalismo. Dentro deste fenômeno a organização irmã do MRT nos EUA, organizada ao redor do periódico Left Voice, batalha por forjar alas revolucionárias e anti-imperialistas. A enorme luta dos ferroviários e dos estudantes franceses contra o plano de ajuste de Macron é também expressão à esquerda dessa tendência, movimento dentro do qual estamos participando com a nossa organização irmã, a Corrente Comunista Revolucionária (parte do NPA). O avanço da Frente de Esquerda dos Trabalhadores na Argentina, encabeçada pelo PTS, com um programa abertamente anti-imperialista, de independência de classe e de governo dos trabalhadores de ruptura com o capitalismo, é um fator muito importante dessa expressão à esquerda na crise orgânica latino-americana.

Correntes neorreformistas como Syriza e Podemos já experimentam certo descrédito nas massas, mas fenômenos como o Momentum no Partido Trabalhista (que apóia Jeremy Corbyn), a Frente Ampla no Chile, a candidatura de López Obrador que encabeça as presidenciais no México, ainda detém importante influência.

Se é certo que há fenômenos políticos de direita em curso, seria o maior equívoco ignorar os fenômenos à esquerda, sobre os quais nos apoiamos para buscar reconstruir uma corrente marxista revolucionária internacional.

Nacionalismo econômico, Trump e a rivalidade com a China

Estrategicamente, é necessário entender essa situação da economia mundial para compreender a modificação da política das principais potências imperialistas, e seu maior intervencionismo.

Nesse âmbito, há dois processos estruturais que estão quebrando a estabilidade da ordem do pós-Guerra Fria e em certa medida explicam a ascensão de Trump: um é o salto na decadência hegemônica norte-americana, e o outro a emergência da China como “competidor estratégico” dos Estados Unidos.

A China não é um país imperialista como os EUA – apesar de possuir traços imperialistas nas relações com outros estados. Entretanto, a própria Casa Branca identifica a China como a principal ameaça. A nova estratégia de segurança e defesa nacional de Trump define como prioridade a “competição estratégica entre potências”, deslocando para segundo plano a guerra contra o terrorismo. Segundo estes documentos, elaborados pela ala militar do governo, a principal ameaça para a segurança norte-americana é a China, seguida pela Rússia, Coreia do Norte, Irã e por último o terrorismo islâmico.

Não à toa. O 19º Congresso do PCCh deu poderes ilimitados a Xi Jinping para conduzir o trabalho de transformar a China numa produtora de alta tecnologia e numa competidora por espaços de valorização de capital, abandonando o padrão de crescimento anterior baseado na exportação de manufaturas com baixo valor agregado. Para encarar os solavancos na economia e a contenção de conflitos internos, o giro bonapartista do regime de partido único assegurou a Xi o fim do limite para reeleições, o que o coloca como virtual imperador do país.

Trump e Xi Jinping

Por isso, Donald Trump transformou a China na principal obsessão da Casa Branca, colocando em prática o “pivô para a Ásia” que Barack Obama havia anunciado, e fracassado em implementar. A proposta de taxaço do aço e de outras exportações chinesas em 25% é um recente movimento de Trump e colocou os dois países em rota de colisão comercial. Apesar de se aproximarem de um acordo aparente com algumas concessões da China, um conflito entre as duas maiores economias do mundo afetaria o grosso do comércio global, já que inúmeros países produzem na China.

O encontro projetado entre Trump e o líder da Coreia do Norte também apresenta um elemento de ameaça à China, que apesar de ser contrária à política militarista da Coreia do Norte, não pode aceitar de maneira alguma que os Estados Unidos assentem uma hegemonia sobre a península coreana e tenha posições fortalecidas em sua fronteira. Por isso, o presidente chinês Xi Jinping se apressou em deixar claro que a China terá influência decisiva em cada passo dado no acordo nuclear.

É incerto prever qual a política central dos EUA para deter a dinâmica ascendente da China. Mas está claro que os EUA lançarão mão de todas medidas possíveis para bloquear o caminho chinês; inclusive rupturas do equilíbrio instável – como dizia Trotsky – na área da economia, da geopolítica e da arena militar. Não há nenhuma possibilidade de uma “via pacífica” ao eventual desenvolvimento imperialista da China, como mostrou o século XX.

Ademais, a ordem de Trump que resultou na saída dos Estados Unidos do acordo nuclear com o Irã foi um choque para os governos ocidentais, e um tremendo abalo na aliança transatlântica (EUA, França, Alemanha e Inglaterra). De nada serviram as viagens

O TERRITÓRIO DO PIAUÍ: CARACTERÍSTICAS GERAIS E SOCIOECONÔMICAS, FORMAÇÃO HISTÓRICA E DINÂMICAS RECENTES. O ESPAÇO PIAUIENSE: POPULAÇÃO, ECONOMIA, URBANIZAÇÃO

O Piauí era povoado por diversos povos indígenas antes das primeiras incursões exploratórias que adentraram pelo sul do seu território, no século XVII. Uma das particularidades da sua história de formação com relação aos demais estados nordestinos se inicia a partir de então, uma vez que as expedições que levariam ao posterior povoamento de suas terras se deram pelo interior.

A ocupação aconteceu em decorrência da expansão da criação de gado, daí a importância da pecuária bovina para o estado. Esse processo se deu inicialmente seguindo o curso dos rios, como o Gurguéia. Além dos bandeirantes paulistas que chegaram à região na segunda metade do século XVII, destacou-se também a presença dos criadores vindos da Bahia. Decorre dessas incursões a fundação de Oeiras, em 1695, que foi estabelecida como primeira capital do estado no ano de 1759.

Em 1718 foi criada a capitania de São José do Piauí, que veio a se tornar uma província no século XIX, mais precisamente em 1821. No ano em que o Brasil foi declarado como uma república, 1889, o Piauí se tornou oficialmente um estado. Seu nome é derivado do tupi-guarani, e significa “rio dos piaus”.

Governo do Piauí

O governo piauiense é do tipo democrático representativo, com eleições estaduais realizadas a cada quatro anos para que a população possa selecionar os seus governantes. À frente do Poder Executivo do estado, encontra-se o governador. O Legislativo é composto por três senadores federais, 10 deputados federais e 30 deputados estaduais.

População

Localizado na Região Nordeste do Brasil, o estado do Piauí possui uma extensão territorial de 251.576,644 quilômetros quadrados, sendo o terceiro maior estado dessa Região, atrás apenas da Bahia e do Maranhão. Sua área corresponde a 2,95% do território nacional.

Conforme contagem populacional realizada em 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Piauí totaliza, aproximadamente, 3.281.480. Já, segundo o último censo de 2010 esse número é de 3.118.360 habitantes, correspondendo a 1,64% da população brasileira. A densidade demográfica estadual é de aproximadamente 12,4 habitantes por quilômetro quadrado; o crescimento demográfico é de 0,9% ao ano. A maioria da população piauiense é residente de áreas urbanas: 65,8%; a população rural é de 34,2%. Etnicamente, a população estadual é composta por: Pardos 63%, Brancos 33%, Negros 3%. A religião predominante é o catolicismo (90%).

Teresina, capital do Piauí, é a cidade mais populosa do estado – 814.230 habitantes, segundo o censo de 2010. Diferentemente de todos os outros estados nordestinos, a capital do Piauí não está localizada no litoral, esse fato se deve ao processo de colonização no território piauiense, que foi estabelecido do interior para o litoral. Outras cidades estaduais que possuem grande concentração populacional são: Parnaíba (145.705), Picos (73.414), Piri-piri (61.834), Floriano (57.690), Campo Maior (45.177), Barras (44.850), União (42.654).

O estado apresenta graves problemas socioeconômicos. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Piauí, com média de 0,713, é o terceiro menor no ranking nacional, superior apenas ao

do Maranhão (0,683) e Alagoas (0,677). O índice de analfabetismo é o segundo maior do país (23,4%), somente o estado de Alagoas possui índice de analfabetismo superior (24,6%).

O Piauí apresenta Produto Interno Bruto (PIB) per capita de 5.373 reais, sendo o menor entre todos os estados do Brasil.

Outro problema de ordem social no Piauí se refere ao saneamento ambiental: cerca de 26% das residências não possuem água encanada, 40% não dispõem de rede de esgoto e 50% não contam com coleta de lixo.

O índice de mortalidade infantil é o menor da região Nordeste – 26,2 óbitos a cada mil nascidos vivos. A média de homicídios dolosos (com intenção de matar) também é a menor da região: 9,7 assassinatos por 100 mil habitantes.

Economia do Piauí

No setor econômico, o Estado do Piauí apresenta uma grande variedade de atividades: comércio, indústria, agricultura, pecuária, turismo e extrativismo. O setor de prestação de serviços e comércio varejista possui grande importância para a economia, atuando em diversos seguimentos, como vestuário, financeiras, calçados, concessionárias de veículos, escolas e muitos outros.

As indústrias presentes no Estado atuam, principalmente, na fabricação de produtos químicos, tecidos e bebidas. Recentemente duas empresas de grande expressão se instalaram na região: a Bunge (transnacional) e a fábrica de cimento Nassau.

A agricultura do Estado esteve vinculada, em sua grande maioria, à subsistência, no entanto, nos últimos anos essa atividade alcançou uma configuração voltada para a comercialização da produção. Mesmo assim, os níveis de produtividade ainda são modestos e não conseguem sequer suprir as necessidades internas de consumo. Dentre as várias culturas desenvolvidas ao longo do território piauiense, as de maior destaque são: milho, feijão, arroz, mandioca, algodão, cana-de-açúcar e soja (culturas temporárias), incluindo ainda a produção de manga, laranja, castanha de caju e algodão.

A atividade pecuária no Estado é tradicional; a mesma foi uma das primeiras fontes de renda ao longo da história do Piauí. As principais criações praticadas no Estado são: bovinos, caprinos, suínos, ovinos e asininos. O maior destaque na pecuária é a criação de caprinos, uma vez que esses animais se adaptam às condições climáticas do semi-árido e são animais de pequeno porte.

O turismo é uma importante fonte de receita para o Estado, no entanto, essa atividade é desenvolvida especialmente no litoral (norte). Contudo, existem parques nacionais no sul que atraem muitos turistas.

Outra atividade desenvolvida no Estado, e que é comum em economias pouco industrializadas, é o extrativismo (vegetal e mineral). No extrativismo vegetal, o que se destaca é a extração do babaçu e da carnaúba, isso na Mata dos Cocais. A partir desses vegetais são extraídas matérias-primas usadas nas indústrias automotivas, de cosméticos, etc.; já no extrativismo mineral, a produção está ligada à extração de mármore, amianto, gemas, ardósia, níquel, talco e vermiculita.

A partir das informações contidas no texto, fica claro que a economia do Estado do Piauí encontra-se ainda atrasada industrialmente, uma vez que o setor primário prevalece na totalidade das atividades desenvolvidas. Até mesmo a agropecuária não foi mecanizada, e as técnicas de cultivo, em sua maioria, se encontram nos moldes tradicionais.

Infraestrutura do Piauí

A ligação do território piauiense com outros estados é feita principalmente por meio das rodovias federais. Uma delas é a BR-230 ou Transamazônica, que cruza o país desde a Paraíba até o Amazonas. Podemos citar, ainda, a BR-020, que parte do Distrito Federal, a BR-135, que vai do Maranhão até o Sudeste, em Belo Horizonte, entre outras.

Algumas das estruturas de transporte do Piauí são de grande valor para as suas cadeias produtivas. A rodovia Transcerrados, que seria uma importante via escoadora de grãos, apresenta hoje uma série de problemas relativos aos trechos sem pavimentação. O setor ferroviário conta com a Transnordestina e com a ferrovia São Luís–Teresina. Em fase de execução, a Ferrovia de Integração Oeste–Leste (Fiol) se estenderá pelo sul do Piauí e terá grande impacto na economia do Nordeste. Soma-se a essa estrutura a Zona de Processamento de Exportações (ZPE) de Parnaíba.

Cabe ressaltar que o Piauí é um grande produtor de energia eólica, com potencial para expansão do total de parques instalados. Ainda assim, a principal fonte de geração de energia elétrica no estado é a força das águas.

Demografia do Piauí

O estado do Piauí conta com uma população de 3.281.480 habitantes, segundo o censo de 2010.

Consiste em um dos estados menos populosos da região Nordeste, representando uma parcela de 5,7% da população regional e apenas 1,6% do país. Sua densidade demográfica, quando foi realizado o Censo de 2010, era de 12,4 hab/km². Levando em consideração os valores atualizados de população e área, temos uma distribuição de 13,03 hab/km².

A população piauiense é essencialmente urbana, com taxa de urbanização de 65,77%. O município mais populoso é a capital, Teresina, que reúne 868.075 moradores. Na sequência está Parnaíba, com 153.482 habitantes. A menor população do estado é da cidade de Miguel Leão, com 1246 habitantes.

O crescimento populacional no estado acontece de forma lenta, tendo sido uma das unidades federativas que menos cresceu no país nos últimos anos. Entre 2019 e 2020, ao menos 43 municípios registraram queda na sua população

Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-populacao-piaui.htm#:~:text=O%20estado%20apresenta%20graves%20problemas%20sociecon%C3%B4micos.&text=O%20%C3%ADndice%20de%20analfabetismo%20%C3%A9,todos%20os%20estados%20do%20Brasil.https://brasilecola.uol.com.br/brasil/economia-piaui.htmhttps://brasilecola.uol.com.br/brasil/piaui.htm>

<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-populacao-piaui.htm#:~:text=O%20estado%20apresenta%20graves%20problemas%20sociecon%C3%B4micos.&text=O%20%C3%ADndice%20de%20analfabetismo%20%C3%A9,todos%20os%20estados%20do%20Brasil.https://brasilecola.uol.com.br/brasil/economia-piaui.htmhttps://brasilecola.uol.com.br/brasil/piaui.htm>

O ESPAÇO AGRÁRIO PIAUIENSE

A Geografia Agrária apresenta uma história muito particular no tocante ao desenvolvimento da Geografia: conhecer a superfície da terra e detectar as formas de exploração (cultivos, técnicas) aparece como a primeira forma de analisar a agricultura.

Definida como atividade econômica praticada pelo homem e que visa à produção de alimentos e matéria-prima, assim como o extrativismo vegetal e a pesca, a agricultura é tema bastante antigo da Geografia. Sem constituir propriamente uma escola, o estudo da agricultura dá-se em um contexto no qual ela é considerada um elemento da paisagem e, portanto, de interesse de cronistas e viajantes mais que (propriamente) de geógrafos.

Merece destaque os trabalhos de Sebastião Ferreira Duarte, que foi o primeiro a se preocupar em entender a lógica do comportamento da agricultura brasileira. Nele, Duarte procurou comprovar que a abolição do tráfico de negros não provocou a queda da produção agrícola brasileira, já que a absorção da mão-de-obra agrícola pela grande exploração ocorria em detrimento das culturas de subsistência.

Até a década de 1930, a literatura de interesse geográfico pode ser enquadrada em quatro fases. A primeira, até a metade do século XVIII, é representada por trabalhos de cunho não-científico efetuados por cronistas, aventureiros e comerciantes que, em crônicas e relatórios, se preocupavam com a descrição dos homens e da terra.

A segunda fase, que compreende a primeira metade do século XIX, foi marcada pela vinda de viajantes estrangeiros, os quais objetivavam conhecer diferentes áreas do país, observando e colhendo informações e material para estudos.

Compreendendo o período Imperial e a Primeira República, na terceira fase diferentes cientistas visitaram ou viveram no Brasil, “realizando trabalhos de campo, levantamentos em áreas em que o governo pretendia investir nos mais diversos misteres. Eram, porém, estudos esparsos, específicos sobre determinadas áreas ou sobre determinados problemas e não faziam convergir para uma reflexão científica mais ampla, mais pura.

Já em fins do século XIX e início do XX, na quarta fase, alguns trabalhos de cunho literário demonstraram a preocupação em estudar o processo de conquista e ocupação do território brasileiro. São autores como Capistrano de Abreu, Euclides da Cunha e Joaquim Nabuco, que escreveram demonstrando compromisso com a Geografia como ciência (Andrade, 1994).

A Geografia Agrária brasileira se desenvolveu seguindo uma trajetória de influências oferecidas pela própria realidade e pelas mudanças paradigmáticas que determinaram os temas de estudo e as formas de estudá-los. Alguns geógrafos, além de preocupar-se com o estudo da realidade propriamente dita, efetuaram a discussão e a sistematização teórica desse campo de conhecimento, dentro da Geografia.

É possível percebermos que definir Geografia Agrária não foi tarefa fácil para aqueles que a isto se propuseram. Uma das dificuldades principais esteve no fato de a Geografia Agrária ter como objeto uma atividade estudada também por outras ciências.

O estudo geográfico da agricultura foi realizado ao longo do tempo por diferentes enfoques que produziram uma diversidade de definições, as quais refletiam o modo de pensar do momento. Assim, em princípio, a Geografia Agrária era desenvolvida como “parte” da Geografia Econômica, e os estudos econômicos em Geografia tinham, na agricultura, seu foco principal.

Apesar disso, a denominação Geografia Agrária não era adequada, considerando-se que o conteúdo destes estudos voltava-se, prioritariamente, para a análise da produção agrícola, da distribuição dos cultivos e pouca importância era dedicada às questões sociais.

Entre as décadas de 1930 e 1940 a prioridade era dada aos estudos econômicos que tinham na agricultura o interesse principal. A hegemonia da agricultura fez com que não houvesse necessidade de definir um campo de estudo específico. O papel prioritário desempenhado pela atividade agrícola, no período, colocou-a como temática principal dos trabalhos.

A partir da década de 1950, o desenvolvimento do sistema urbano-industrial e a concretização da divisão social do trabalho colocaram a cidade e a indústria como precursores de uma nova realidade econômica. A complexidade das relações que se estabeleceram levou à necessidade de definição de novos campos, e a agricultura, de hegemônica, passou a ser coadjuvante num sistema econômico constituído por muitos elementos ou partes. A agricultura é uma delas. Então, conseqüentemente, surgiram novos ramos do conhecimento, sendo necessária a definição exata do campo de estudos de cada um. A Geografia Econômica preocupa-se com a análise estatística e quantitativa da atividade agrícola, estudando o volume de produção, o emprego dos produtos e a circulação.

Seguindo a mesma tendência em definir papel específico para a Geografia Agrária e a Geografia Econômica define-se poeticamente o objeto da Geografia Agrícola: o “milagre anual da colheita sem-

pre renovada, que é, no fundo, o próprio milagre da vida, repetido ao infinito em todos os campos do mundo, entre os homens negros, de baixo do sol dos Trópicos e até além do círculo polar em certos pontos”.

A prioridade, como observamos, é dada à descrição e à distribuição dos diferentes fatos agrícolas que ocorrem no mundo. “Compete à Geografia econômica calcular as colheitas das diversas partes do mundo, proceder às classificações de produtores e consumidores, definir as correntes de transporte dos produtos agrícolas”.

Assim, encontramos uma diferenciação importante nas colocações de Pierre George, definindo, para o estudo dos aspectos agrícolas, três campos diferentes. A Geografia Agrícola, preocupada com a descrição e a distribuição dos eventos agrícolas; a Geografia Econômica, com a produção e o transporte dos cultivos; e a Geografia Social, com o tratamento dos agrupamentos humanos e das civilizações envolvidas com o trabalho da terra.

Outro autor que trata da Geografia Agrária na década de 1950 é Erich Otremba (1955). Segundo este estudioso, a economia agrária e a economia industrial estão interligadas, mas devem ser consideradas de forma distinta. A economia agrária está submetida à ação dos fatores naturais e sua variedade é resultado da dependência das características geográficas, contrariamente à economia industrial. Assim, Otremba fala da existência de um método agrogeográfico e de outro industrial-geográfico.

As colocações de Otremba revelam dois aspectos importantes: primeiro, a função determinista, que o autor estabelece para o meio físico com relação à agricultura. Em seguida, a análise comparativa que traça entre a Geografia Agrária e a Industrial, buscando definir o papel de cada uma.

Fica evidente no trabalho deste autor a diferenciação de ramos que deveria compor os estudos geográficos. Como dissemos anteriormente, nos anos 50, a referência à indústria e à cidade passa a fazer parte dos estudos de Geografia, e Otremba destaca tal fato quando diferencia economia industrial e economia agrária.

Podemos dizer que o geógrafo (agrário) estava preocupado em estudar a atividade agrícola evidenciada na paisagem e distribuída distintamente pela superfície da terra em função dos condicionantes naturais, dos sistemas econômicos (sistemas de cultivos) e da população (hábitat, modo de vida). Esta é a Geografia Agrária da década de 1950: imprecisa quanto à sua definição, representativa como campo de interesse e numerosa quanto à produção científica.

Para a década de 1970, grandes mudanças revelam um objeto de estudo modificado. O processo de modernização da agricultura levou ao campo novas formas de produzir, relações de trabalho mais apropriadas à lógica do sistema capitalista, numa situação na qual a indústria passa a ser produtora de insumos para a agricultura e consumidora de bens agrícolas.

Um cenário de transformações também é sentido no ambiente acadêmico pelas mudanças metodológicas que ocorrem no meio científico da Europa e da América anglo-saxônica. No Brasil, os estudiosos começam a discutir o assunto e algumas tendências são projetadas. Os trabalhos ligados especificamente à definição e à explicação da Geografia Agrária demonstram preocupação com a definição de uma nova ordem teórico-metodológica que responda ao conteúdo e à natureza da atividade agrícola, praticada sob nova lógica, em consonância com as diretrizes do novo paradigma geográfico. Embora as paisagens do campo e das cidades sejam diferentes, ambas acabam por formar uma só realidade, comandada é claro pelo meio urbano, que é o centro do controle econômico, social e político.

Talvez seja esta pista que nos leve a justificar uma mudança de abordagem do espaço agrário. Entretanto, o que é evidente é a perda de hegemonia da atividade agrícola, fundamental em outros períodos. Por outro lado, as diferenciações espaciais, as diversas formas de organização do espaço agrário persistiram e deveriam ser a prioridade dos estudos sobre a atividade agrícola.

A representação, a seguir, que designamos por Síntese da Geografia Agrária Brasileira, resume o que consideramos fundamental para concluir a discussão da questão da periodização na Geografia Agrária. Temos aqui então resumida a história da Geografia Agrária Nacional.

A questão agrária brasileira

O debate sobre o que se convencionou chamar “A Questão Agrária no Brasil” vem se intensificando nos últimos anos.

Não é, entretanto, a primeira vez que esse tema é discutido entre nós. Na verdade, essa polêmica já polarizou grande parte dos debates também em outras épocas da vida nacional. Na década de trinta, por exemplo, essa discussão girava em torno da crise do café e da grande depressão iniciada com a quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929.

Já no final dos anos cinquenta e início dos anos sessenta, a discussão sobre a questão agrária fazia parte da polêmica sobre os rumos que deveria seguir a industrialização brasileira.

Argumentava-se então que a agricultura brasileira - devido ao seu atraso - seria um empecilho ao desenvolvimento econômico, entendido como sinônimo da industrialização do país.

Esse diagnóstico vinha reforçado pela crise da economia brasileira, particularmente no período 1961/67. Depois de 1967, até 1973, o país entrou numa fase de crescimento acelerado da economia.

Nesse período, que ficou conhecido como o do “milagre brasileiro”, pouco se falou da questão agrária. Em parte porque a repressão política não deixava falar de quase nada. Mas em parte também porque muitos achavam que a questão agrária tinha sido resolvida com o aumento da produção agrícola ocorrido no período do milagre. Embora todos reconhecessem que esse aumento vinha beneficiando os então chamados “produtos de exportação” (como o café, a soja, etc.), em detrimento dos chamados “produtos alimentícios” (como o feijão, arroz, etc.), contra-argumentavam alguns que isso era um desajuste passageiro que logo se normalizaria. Outros diziam ainda que não haveria problema se pudéssemos continuar exportando soja - que era mais lucrativa - e, com os recursos obtidos, comprar o feijão de que necessitávamos.

Mas o “milagre” acabou. Passada a euforia inicial, muitos começaram a se dar conta de que os frutos do crescimento acelerado do período 1967/73 tinham beneficiado apenas uma minoria privilegiada. E, entre os que tinham sido penalizados, estavam os trabalhadores em geral, e, de modo particular, os trabalhadores rurais.

De 1974 em diante a economia brasileira deixa de apresentar os elevados índices de crescimento do período anterior, e no triênio 1975/77 começa a se delinear claramente outra situação de crise.

É muito interessante observar que em 1978 muitas coisas voltam a ser discutidas, com o início de uma relativa abertura política no país. E, entre elas, retoma-se com pleno vigor o debate sobre a questão agrária, novamente dentro do contexto mais geral das crises do sistema econômico capitalista.

A escolha da agricultura como “meta prioritária” do governo reaviva as discussões que se travam em torno do conteúdo político e social das transformações que se operaram no campo brasileiro nas duas últimas décadas. Nem mesmo a tão anunciada “super-safra” - que não chegou a ser tão “super” assim - consegue esconder o “ressurgimento da questão agrária”, como parte dos temas mais polêmicos do momento.

Evidentemente não é bem um “ressurgimento da questão agrária”, pois ela não foi resolvida anteriormente. De um lado, ela havia sido esquecida ou deixara de ser um tema da moda da grande imprensa. Do outro lado - da parte daqueles que não a podiam esquecer, porque a questão agrária faz parte da sua vida diária, os

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o rei na posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes, na obra *Leviatã*, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros devem render o suficiente da sua liberdade natural, permitindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o *Leviatã*, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel, que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: “na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados”.

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como “a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário”.

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

1.2) Cidadania

Quando se afirma no caput do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou polis, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se democracias. Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na polis.

Democracia (do grego, demo+kratos) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os cidadãos, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

Cidadão é o nacional, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, que goza de direitos políticos, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.

c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídica, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o principal valor do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um sujeito pleno de direitos e obrigações na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria exclusão de sua personalidade.

Aponta Barroso : “o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência”.

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: “a dignidade consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação” .

Para Reale , a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana.

Nesse sentido, são os dizeres de Reale : “partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico”.

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição; por outro lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão “valores sociais do trabalho”. A pessoa que trabalha para aquele que explora a livre iniciativa deve ter a sua dignidade respeitada em todas as suas dimensões, não somente no que tange aos direitos sociais, mas em relação a todos os direitos fundamentais afirmados pelo constituinte.

A questão resta melhor delimitada no título VI do texto constitucional, que aborda a ordem econômica e financeira: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]”. Nota-se no caput a repetição do fundamento republicano dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por sua vez, são princípios instrumentais para a efetivação deste fundamento, conforme previsão do artigo 1º e do artigo 170, ambos da Constituição, o princípio da livre concorrência (artigo 170, IV, CF), o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, CF) e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, IX, CF). Ainda, assegurando a livre iniciativa no exercício de atividades econômicas, o parágrafo único do artigo 170 prevê: “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

1.5) Pluralismo político

A expressão pluralismo remete ao reconhecimento da multiplicidade de ideologias culturais, religiosas, econômicas e sociais no âmbito de uma nação. Quando se fala em pluralismo político,

afirma-se que mais do que incorporar esta multiplicidade de ideologias cabe ao Estado nacional fornecer espaço para a manifestação política delas.

Sendo assim, pluralismo político significa não só respeitar a multiplicidade de opiniões e ideias, mas acima de tudo garantir a existência dela, permitindo que os vários grupos que compõem os mais diversos setores sociais possam se fazer ouvir mediante a liberdade de expressão, manifestação e opinião, bem como possam exigir do Estado substrato para se fazerem subsistir na sociedade.

Pluralismo político vai além do pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é apenas uma de suas consequências e garante que mesmo os partidos menores e com poucos representantes sejam ouvidos na tomada de decisões políticas, porque abrange uma verdadeira concepção de multiculturalidade no âmbito interno.

2) Separação dos Poderes

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes.

O constituinte afirma que estes poderes são independentes e harmônicos entre si. Independência significa que cada qual possui poder para se autogerir, notadamente pela capacidade de organização estrutural (criação de cargos e subdivisões) e orçamentária (divisão de seus recursos conforme legislação por eles mesmos elaborada). Harmonia significa que cada Poder deve respeitar os limites de competência do outro e não se imiscuir indevidamente em suas atividades típicas.

A noção de separação de Poderes começou a tomar forma com o ideário iluminista. Neste viés, o Iluminismo lançou base para os dois principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as Revoluções Francesa e Industrial. Entre os pensadores que lançaram as ideias que vieram a ser utilizadas no ideário das Revoluções Francesa e Americana se destacam Locke, Montesquieu e Rousseau, sendo que Montesquieu foi o que mais trabalhou com a concepção de separação dos Poderes.

Montesquieu (1689 – 1755) avançou nos estudos de Locke, que também entendia necessária a separação dos Poderes, e na obra *O Espírito das Leis* estabeleceu em definitivo a clássica divisão de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O pensador viveu na França, numa época em que o absolutismo estava cada vez mais forte.

O objeto central da principal obra de Montesquieu não é a lei regida nas relações entre os homens, mas as leis e instituições criadas pelos homens para reger as relações entre os homens. Segundo Montesquieu, as leis criam costumes que regem o comportamento humano, sendo influenciadas por diversos fatores, não apenas pela razão.

Quanto à fonte do poder, diferencia-se, segundo Montesquieu, do modo como se dará o seu exercício, uma vez que o poder emana do povo, apto a escolher mas inapto a governar, sendo necessário que seu interesse seja representado conforme sua vontade.

Montesquieu estabeleceu como condição do Estado de Direito a separação dos Poderes em Legislativo, Judiciário e Executivo – que devem se equilibrar –, servindo o primeiro para a elaboração, a correção e a ab-rogação de leis, o segundo para a promoção da paz e da guerra e a garantia de segurança, e o terceiro para julgar (mesmo os próprios Poderes).

Ao modelo de repartição do exercício de poder por intermédio de órgãos ou funções distintas e independentes de forma que um desses não possa agir sozinho sem ser limitado pelos outros confere-se o nome de sistema de freios e contrapesos (no inglês, checks and balances).

3) Objetivos fundamentais

O constituinte trabalha no artigo 3º da Constituição Federal com os objetivos da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O inciso I do artigo 3º merece destaque ao trazer a expressão “livre, justa e solidária”, que corresponde à tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Esta tríade consolida as três dimensões de direitos humanos: a primeira dimensão, voltada à pessoa como indivíduo, refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda dimensão, focada na promoção da igualdade material, remete aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira dimensão se concentra numa perspectiva difusa e coletiva dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a República brasileira pretende garantir a preservação de direitos fundamentais inatos à pessoa humana em todas as suas dimensões, indissociáveis e interconectadas. Daí o texto constitucional guardar espaço de destaque para cada uma destas perspectivas.

3.2) Garantir o desenvolvimento nacional

Para que o governo possa prover todas as condições necessárias à implementação de todos os direitos fundamentais da pessoa humana mostra-se essencial que o país se desenvolva, cresça economicamente, de modo que cada indivíduo passe a ter condições de perseguir suas metas.

3.3) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Garantir o desenvolvimento econômico não basta para a construção de uma sociedade justa e solidária. É necessário ir além e nunca perder de vista a perspectiva da igualdade mate-

rial. Logo, a injeção econômica deve permitir o investimento nos setores menos favorecidos, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e paulatinamente erradicando a pobreza.

O impacto econômico deste objetivo fundamental é tão relevante que o artigo 170 da Constituição prevê em seu inciso VII a “redução das desigualdades regionais e sociais” como um princípio que deve reger a atividade econômica. A menção deste princípio implica em afirmar que as políticas públicas econômico-financeiras deverão se guiar pela busca da redução das desigualdades, fornecendo incentivos específicos para a exploração da atividade econômica em zonas economicamente marginalizadas.

3.4) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Ainda no ideário de justiça social, coloca-se o princípio da igualdade como objetivo a ser alcançado pela República brasileira. Sendo assim, a república deve promover o princípio da igualdade e consolidar o bem comum. Em verdade, a promoção do bem comum pressupõe a prevalência do princípio da igualdade.

Sobre o bem de todos, isto é, o bem comum, o filósofo Jacques Maritain ressaltou que o fim da sociedade é o seu bem comum, mas esse bem comum é o das pessoas humanas, que compõem a sociedade. Com base neste ideário, apontou as características essenciais do bem comum: redistribuição, pela qual o bem comum deve ser redistribuído às pessoas e colaborar para o desenvolvimento delas; respeito à autoridade na sociedade, pois a autoridade é necessária para conduzir a comunidade de pessoas humanas para o bem comum; moralidade, que constitui a retidão de vida, sendo a justiça e a retidão moral elementos essenciais do bem comum.

4) Princípios de relações internacionais (artigo 4º)

O último artigo do título I trabalha com os princípios que regem as relações internacionais da República brasileira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

De maneira geral, percebe-se na Constituição Federal a compreensão de que a soberania do Estado nacional brasileiro não permite a sobreposição em relação à soberania dos demais Estados, bem como de que é necessário respeitar determinadas práticas inerentes ao direito internacional dos direitos humanos.

4.1) Independência nacional

A formação de uma comunidade internacional não significa a eliminação da soberania dos países, mas apenas uma relativização, limitando as atitudes por ele tomadas em prol da preservação do bem comum e da paz mundial. Na verdade, o próprio compromisso de respeito aos direitos humanos traduz a limitação das ações estatais, que sempre devem se guiar por eles. Logo, o Brasil é um país independente, que não responde a nenhum outro, mas que como qualquer outro possui um dever para com a humanidade e os direitos inatos a cada um de seus membros.

4.2) Prevalência dos direitos humanos

O Estado existe para o homem e não o inverso. Portanto, toda normativa existe para a sua proteção como pessoa humana e o Estado tem o dever de servir a este fim de preservação. A única forma de fazer isso é adotando a pessoa humana como valor-fonte de todo o ordenamento, o que somente é possível com a compreensão de que os direitos humanos possuem uma posição prioritária no ordenamento jurídico-constitucional.

Conceituar direitos humanos é uma tarefa complicada, mas, em síntese, pode-se afirmar que direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

4.3) Autodeterminação dos povos

A premissa dos direitos políticos é a autodeterminação dos povos. Neste sentido, embora cada Estado tenha obrigações de direito internacional que deve respeitar para a adequada consecução dos fins da comunidade internacional, também tem o direito de se autodeterminar, sendo que tal autodeterminação é feita pelo seu povo.

Se autodeterminar significa garantir a liberdade do povo na tomada das decisões políticas, logo, o direito à autodeterminação pressupõe a exclusão do colonialismo. Não se aceita a ideia de que um Estado domine o outro, tirando a sua autodeterminação.

4.4) Não-intervenção

Por não-intervenção entenda-se que o Estado brasileiro irá respeitar a soberania dos demais Estados nacionais. Sendo assim, adotará práticas diplomáticas e respeitará as decisões políticas tomadas no âmbito de cada Estado, eis que são paritários na ordem internacional.

4.5) Igualdade entre os Estados

Por este princípio se reconhece uma posição de paridade, ou seja, de igualdade hierárquica, na ordem internacional entre todos os Estados. Em razão disso, cada Estado possuirá direito de voz e voto na tomada de decisões políticas na ordem internacional em cada organização da qual faça parte e deverá ter sua opinião respeitada.

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS; DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO
ESTADO**

**CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo, em Assembleia Constituinte, sob a proteção de Deus, continuadores das tradições de combatividade, firmeza, heroísmo e abnegação dos nossos antepassados, decididos a organizar uma sociedade aberta às formas superiores de convivência, fundada nos valores da liberdade, da igualdade e do trabalho, apta a preservar a sua identidade no contexto geral da nação brasileira, promulgamos a seguinte

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS
CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.
- O texto original dispunha:

Art. 39. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios sujeita-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

- Constituição Federal, art. 37, caput, modificado pela EC Federal nº 19, de 04.06.1998.
- Lei Complementar Estadual nº 28, de 09.06.2003, Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e Lei Complementar Estadual nº 38, 24.03.2004, sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.
- Lei Estadual nº 5.494, de sobre Programa de Parceria Público-Privada do Estado do Piauí - PPP.

Art. 40. As licitações para obras, serviços, compras e alienação de bens, promovidas pela administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios, observarão, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade e probidade administrativa e as normas gerais e específicas, fixadas em lei que regem os contratos com a administração pública.

- Constituição Federal, art. 37, XXI, em parte.
- Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sobre licitação e contrato público.
- Lei Estadual nº 5.440, de 07.01.2005, sobre contratação de mão-de-obra de pessoas das comunidades onde serão realizadas as obras licitadas pelo Estado do Piauí.

§ 1º Os Avisos de Licitação, os Relatórios de Gestão Fiscal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade da administração pública estadual e municipal, acompanhados de seus respectivos anexos, serão publicados na imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do próprio Município, na forma prevista no art. 28, com exemplares das

edições diárias sequencialmente numeradas, por medida de segurança, enviados ao Arquivo Público do Piauí, imediatamente após a sua circulação, para fins de guarda e arquivamento Ad Perpetuum in Memoriam.

- Redação dada pela EC Estadual nº 40, de 16.07.2013.
- § 1º Os avisos de licitação, os Relatórios de Gestão Fiscal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade da Administração Pública estadual e municipal, serão publicados na imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do Município, com exemplar da edição, por medida de segurança, enviado ao Arquivo Público do Piauí, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua efetiva circulação, para fins de guarda e arquivamento Ad Perpetuum in Memoriam.

• Redação acrescentada pela EC Estadual nº 35, de 30.10.2012.

§ 2º Mediante requisição de autoridade competente ou sempre que formalmente solicitado por parte interessada, para fins de instrução de processo administrativo ou judicial, comprovação de direitos ou apuração de responsabilidades, o Arquivo Público fornecerá certidão de inteiro teor da publicação dos documentos acima mencionados ou de quaisquer outros sob sua guarda, podendo, para tanto, efetuar a cobrança de taxas de expediente a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Estadual.

- Redação acrescentada pela EC Estadual nº 35, de 30.10.2012.
- § 3º É vedada, no âmbito da administração pública, sob pena de nulidade absoluta, a contratação de obras e serviços sem a prévia aprovação do projeto respectivo pela autoridade competente e a indicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- Renumerado pela EC Estadual nº 35, de 30.10.2012.
- O texto original dispunha:
- Parágrafo único. É vedada, no âmbito da administração pública, sob pena de nulidade absoluta, a contratação de obras e serviços sem a prévia aprovação do projeto respectivo pela autoridade competente e a indicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

• § 1º do art. 40, suprimido do texto constitucional e transformado o § 2º, em parágrafo único, pela EC Estadual nº 03, de 26.08.1991.

Art. 41. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

- Redação dada pela EC Estadual nº 10, de 17.12.1999.
- O texto anterior, redigido pela EC Constitucional Estadual nº 01, de 27.06.1991, dispunha:
- Art. 41. Somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou fundação pública.
- Constituição Federal, art. 37, XIX, com redação dada pela EC Federal nº 19, de 04.06.1998.

Art. 42. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- Constituição Federal, art.37, § 1º.

Art. 43. Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, imputável a qualquer agente público, competindo ao servidor ou empregado fazê-lo perante seu superior hierárquico, que responderá, penalmente, pela omissão.

§ 1º Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma da lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

- Constituição Federal, art. 37, § 4º.
- Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992, sobre improbidade administrativa.

§ 2º Mediante requisição de autoridade competente ou sempre que formalmente solicitado por parte interessada, para fins de instrução de processo administrativo ou judicial, comprovação de direitos ou apuração de responsabilidades, o Arquivo Público fornecerá certidão de inteiro teor da publicação dos documentos acima mencionados ou de quaisquer outros sob sua guarda, podendo, para tanto, efetuar a cobrança de taxas de expediente a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Estadual.

- Redação dada pela EC Estadual nº 35, de 30.10.2012.
- O texto anterior dispunha:
- “§ 2º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.”

- Constituição Federal, art. 37, § 5º.

§ 3º É vedada, no âmbito da administração pública, sob pena de nulidade absoluta, a contratação de obras e serviços sem a prévia aprovação do projeto respectivo pela autoridade competente e a indicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

- Acrescentada pela EC Estadual nº 35, de 30.10.2012.

Art. 44. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- Constituição Federal, art. 37, § 6º.

Art. 45. Nos casos de calamidade pública, previamente declarada, o Poder Público poderá requisitar, por tempo determinado, o uso e ocupação de bens e serviços privados, respondendo pelos danos e custas decorrentes.

- Constituição Federal, art. 5º, XXV, em parte.

Art. 46. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- Redação dada pela EC Estadual nº 10, de 17.12.1999.
- O texto original dispunha:
- Art. 46 - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos sera disciplinadas em lei.
- Constituição Federal, art. 37, § 3º, com redação dada pela EC Federal nº 19, de 04.06.1998.

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

- Inciso I acrescentado pela EC Estadual nº 10, de 17.12.1999.
- Constituição Federal, art. 37, § 3º, I, acrescentado pela EC Federal nº 19, de 04.06.1998.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

- Inciso II acrescentado pela EC Estadual nº 10, de 17.12.1999.
- Constituição Federal, art. 37, § 3º, II, acrescentado pela EC Federal nº 19, de 04.06.1998.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

- Inciso III acrescentado pela EC Estadual nº 10, de 17.12.1999.
- Constituição Federal, art. 37, § 3º, III, acrescentado pela EC Federal nº 19, de 04.06.1998.

• Lei Estadual nº 5.065, de 15.06.1999, sobre reclamações relacionadas à prestação de serviços públicos.

Art. 47. Os conselhos, associações e entidades de classe de âmbito regional devem participar da organização de concurso público envolvendo conhecimentos técnicos das respectivas categorias.

Art. 48. É assegurada a participação de funcionários e servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os órgãos diretivos superiores da administração indireta ou fundacional do Estado e Municípios terão um terço de seus cargos preenchidos, obrigatoriamente, por servidores de carreira do órgão considerado.

Art. 49. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

- Constituição Federal, art. 37, XVIII.

• Lei Complementar Estadual nº 62, de 26.12.2005, sobre Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e Grupo de Administração Financeira e Contábil - AFC.

• Lei Estadual nº 5.300, de 09.06.2003, sobre a Secretaria da Fazenda, do Corpo de Julgadores, Lei Estadual nº 5.543, de 12.01.2006, sobre pessoal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e Grupo de Administração Financeira e Contábil - AFC.

§ 1º As administrações tributárias do Estado e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, inclusive na União, na forma da lei ou convênio

- § 1º acrescentado pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.

• Constituição Federal, art. 37, inciso XXII, acrescentado pela EC Federal nº 19, de 04.06.1998, em parte.

§ 2º O cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, ou aquele em que vier a ser transformado, é privativo de portador de curso superior, organizado em carreira e com provimento inicial mediante concurso público de provas.

• Parágrafo único transformado em § 2º, pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.

- O texto anterior dispunha:

• § 2º O cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, ou aquele em que vier a ser transformado, é privativo de portador de curso superior, organizado em carreira e com provimento inicial mediante concurso público de provas.

Art. 50. Toda movimentação funcional do servidor público será motivada por escrito pela autoridade competente, sob pena de nulidade.

§ 1º É vedada a lotação de servidor público em órgão ou função não compatível com sua formação técnica ou científica.

§ 2º REVOGADO

- § 2º revogado pela EC Estadual nº 24, de 04.04.2007.

Art. 51. O servidor público, estadual ou municipal, não poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo estabelecido nacionalmente.

- Constituição Federal, art. 7º, IV e art. 39, § 3º, em parte..

Art. 52. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições do art. 38, da Constituição Federal.

- Redação dada pela EC Estadual nº 10, de 17.12.1999.

- O texto original dispunha:

• Art. 52 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições da Constituição Federal.

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

A Lei Penal no Tempo e a Lei Penal no Espaço são matérias estudadas dentro da Aplicação da Lei Penal, prevista no Título I, da Parte Geral do Código Penal (CP), e buscam auxiliar os operadores do direito na correta aplicação da lei penal nos casos concretos.

Lei Penal no Tempo

A principal finalidade da lei penal no tempo é identificar o momento do crime.

Nos casos concretos surgem muitas dúvidas com relação ao tempo do crime, como por exemplo: qual seria o momento do crime em um caso de homicídio? O momento em que o autor deu o tiro ou a data em que a vítima veio efetivamente a falecer?

Para tentar solucionar tais questionamentos, a doutrina criou 03 Teorias que explicam qual seria o tempo do crime:

- **Teoria da atividade:** o tempo do crime é o momento da ação ou da omissão, mesmo que o resultado ocorra em momento posterior.

- **Teoria do resultado:** o tempo do crime é o momento em que se produziu o resultado, sendo irrelevante o tempo da ação ou da omissão.

- **Teoria mista ou da ubiquidade:** o tempo do crime é tanto o momento da ação ou da omissão, quanto o momento do resultado.

O artigo 4º do Código Penal adotou a **Teoria da Atividade** para estabelecer o **Tempo do Crime**, vejamos:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Sendo assim, voltando ao exemplo do homicídio, temos que o momento do crime será o dia em que o sujeito deu o tiro, independentemente da data em que a vítima morreu e pouco importando se ela morreu na hora ou duas semanas depois.

Nota-se, portanto, que a lei penal no tempo é regida pelo **Princípio do Tempus Regit Actum**, segundo o qual, os atos são regidos pela lei em vigor na data em que eles ocorreram.

Deste princípio decorre o Princípio da Irretroatividade da Lei Penal, previsto no artigo 5º, XL da CF, que dispõe que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A regra, portanto, é da **Irretroatividade da Lei Penal**, ou seja, a lei penal só se aplica a fatos praticados após a sua vigência, não podendo voltar para prejudicar o acusado.

Como exceção, a lei penal poderá retroagir apenas para beneficiar o réu (**Retroatividade**). Neste caso, a lei poderá ser aplicada à fatos ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Como outra exceção ao princípio da Irretroatividade temos a **Ultratividade**, que consiste na aplicação de uma lei, mesmo após a sua revogação, para regular os fatos ocorridos durante a sua vigência.

Conflito de Lei Penal no Tempo:

Na prática, com a constante mudança da legislação e com a consequente sucessão das leis, alguns conflitos podem surgir com relação à aplicação da lei, principalmente quando o fato se dá na vigência de uma lei e o julgamento em outra.

Os conflitos poderão ocorrer nos seguintes casos:

1) Abolitio Criminis: quando uma lei nova, mais benéfica, revoga um tipo penal incriminador. Aquele fato deixa de ser considerado crime. Extingue-se a punibilidade. A lei nova deve retroagir. (Art.2º, CP)

Obs.: os efeitos penais desaparecem com a abolitio criminis, mas os efeitos civis permanecem.

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

2) Novatio Legis Incriminadora: quando uma lei nova incrimina fatos que anteriormente eram permitidos. Lei nova que passa considerar crime determinada conduta. A lei nova não pode retroagir. Será aplicada somente a fatos posteriores a sua entrada em vigor.

3) Novatio Legis in Pejus: quando surge uma lei nova que é mais severa que a anterior. Vale ressaltar que a lei nova não cria um novo tipo penal, apenas torna mais severo um fato que já era típico. A lei nova não pode retroagir. Ao caso concreto será aplicada a lei anterior mais benéfica, mesmo que revogada (ultratatividade)

4) Novatio Legis in Mellius: quando uma lei nova é de qualquer modo mais favorável que a anterior. A lei nova deve retroagir, beneficiando o acusado. (Art.2º, parágrafo único, CP)

Lei penal no tempo

Art. 2º - (...)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorece o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Lei Excepcional ou Temporária: são temporárias as leis criadas para regular determinada situação, durante um período específico. São leis que possuem prazo de vigência determinado.

Já as leis excepcionais são aquelas criadas para disciplinar situações emergenciais, como por exemplo, guerra, calamidade pública, etc. As leis excepcionais não possuem prazo determinado de vigência. Elas vigoram enquanto durar a situação emergencial.

O artigo 3º do Código Penal dispõe que: a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência”.

O que o artigo quis dizer é que as leis temporárias e as excepcionais são ultrativas, ou seja, mesmo após terem sido revogadas, serão aplicadas a fatos ocorridos durante a sua vigência. Ocorre nestes casos o fenômeno da Ultratividade.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Lei Penal no Espaço

A lei penal no espaço busca identificar o lugar onde o crime foi praticado, para saber se a lei brasileira poderá ou não ser aplicada.

Assim como no Tempo do Crime, a doutrina também criou 03 teorias para estabelecer o lugar do crime.

- **Teoria da atividade:** o lugar do crime será o local da prática da ação ou da omissão.

- **Teoria do resultado:** o lugar do crime será o local onde o resultado se produziu.

- **Teoria Mista ou da Ubiquidade:** o lugar do crime será tanto o local onde foi praticada a ação ou omissão, como o lugar em que se produziu o resultado.

O artigo 6º do Código Penal adotou a **Teoria Mista ou da Ubiquidade** para estabelecer o **Lugar do Crime**, vejamos:

Lugar do crime

Art. 6º - *Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.*

Princípios da Lei Penal no Espaço:

Dois princípios regem a aplicação da lei penal no espaço: O Princípio da Territorialidade e o Princípio da Extraterritorialidade.

1) Princípio da Territorialidade: aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos dentro do território nacional. (REGRA)

- *Território Nacional:* solo, subsolo, rios, lagos, lagoas, mar territorial e espaço aéreo correspondente.

- *Território Nacional por Extensão:* embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

A Territorialidade está prevista no artigo 5º do Código Penal, vejamos:

Territorialidade

Art. 5º - *Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

A Territorialidade divide-se em:

- Territorialidade Absoluta: no Brasil, apenas a lei brasileira será aplicada.

- Territorialidade Temperada: a lei estrangeira poderá ser aplicada em crimes cometidos no Brasil, quando assim determinar os Tratados e Convenções Internacionais.

O artigo 5º, do Código Penal adotou o **Princípio da Territorialidade Temperada**.

2) Princípio da Extraterritorialidade: aplica-se a lei brasileira, excepcionalmente, aos crimes cometidos em território estrangeiro; (EXCEÇÃO)

A territorialidade está prevista no artigo 7º do Código Penal e pode ser: Condicionada, Incondicionada e Hipercondicionada.

a) Extraterritorialidade Incondicionada: prevista no artigo 7º, I, do CP.

Extraterritorialidade

Art. 7º - *Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

(...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

b) Extraterritorialidade Condicionada: prevista no artigo 7º, II, do CP.

Extraterritorialidade

Art. 7º - *Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

(...)

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: *(Requisitos Cumulativos)*

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

c) Extraterritorialidade Hipercondicionada: prevista no artigo 7º, §3º, do CP.

Extraterritorialidade

Art. 7º - *Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

(...)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

A interpretação da lei busca interpretar a vontade da norma penal, ou seja, busca encontrar o sentido mais adequado e o alcance que a lei penal pretende atingir.

A interpretação pode se dar das seguintes formas:

1) Quanto ao sujeito:

- **Autêntica:** quando o próprio legislador edita uma nova norma para interpretar uma primeira. Pode vir dentro da própria legislação (ex. crime de peculato -o conceito de funcionário público vem explicado na própria lei, mas em outro artigo - no artigo 327, CP) ou por lei posterior. Deve emanar do próprio órgão que elaborou o preceito interpretado.

- **Doutrinária:** realizada por juristas e estudiosos do Direito.

- **Jurisprudencial:** realizada por juízes e tribunais (Jurisprudências).

2) Quanto aos resultados:

- **Extensiva:** quando o texto da lei diz menos que a vontade do legislador, o intérprete precisa ampliar sua interpretação para encontrar o sentido da norma.

- **Restritiva:** quando o texto da lei diz mais do que a vontade do legislador e o intérprete precisa restringir o seu alcance para a efetiva interpretação.

- **Declarativa:** quando o texto da lei expressa exatamente a vontade do legislador, sem precisar ampliar ou restringir o seu alcance para a interpretação.

3) Quanto aos meios:

- **Gramatical/Literal:** quando a interpretação considera o sentido literal das palavras da lei.

- **Histórica:** a interpretação considera o contexto histórico do processo de elaboração da lei.

- **Sistemática:** quando a interpretação considera a integração da lei com as demais leis do ordenamento jurídico e ainda com os princípios gerais do direito.

- **Teleológica:** quando a interpretação busca encontrar a finalidade da lei.

- **Lógica:** a interpretação se dá através do raciocínio dedutivo/lógico.

Interpretação x Integração da Lei

A interpretação da lei não pode ser confundida com a integração da lei. A interpretação é utilizada para buscar o significado da norma, já a integração é utilizada para preencher lacunas na legislação.

A integração não é uma forma de interpretação da lei penal, haja vista que nem lei existe para o caso concreto.

O juiz pode utilizar-se dos seguintes meios para suprir as lacunas na legislação:

- **Analogia:** aplica-se a um caso não previsto em lei, uma norma que regule caso semelhante. No Direito Penal a analogia *in malam partem*, que prejudica o réu, não é admitida. Admite-se apenas a analogia *in bonam partem*.

- **Costumes:** prática reiterada de determinadas condutas pela sociedade.

- **Princípios Gerais do Direito:** princípios que norteiam e orientam o ordenamento jurídico.

Interpretação Extensiva x Interpretação Analógica

Na interpretação extensiva o texto da lei diz menos que a vontade do legislador, por esta razão o intérprete precisa ampliar sua interpretação para encontrar o sentido da norma. Não há lacuna da lei, nem conceitos genéricos (a lei neste caso não fornece parâmetros genéricos para a interpretação, ela fala menos do que deveria).

Já na interpretação analógica existe uma norma regulando a hipótese, mas de forma genérica, o que torna necessário a interpretação. A própria norma neste caso fornece os elementos e parâmetros para a interpretação.

Ex: art.121, §2º, I, CP: “mediante paga ou promessa de recompensa, ou por **outro motivo torpe**” / art.121, § 2º, III, CP: com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura **ou outro meio insidioso ou cruel**, ou de que possa resultar perigo comum;

Interpretação Analógica x Analogia

A interpretação analógica e a analogia não se confundem, principalmente porque a analogia não é forma de interpretação da lei, mas sim de integração da lei.

A analogia é utilizada para suprir lacunas na lei e não pode ser utilizada *in malam partem*. Já na interpretação analógica não existem lacunas, mas sim uma lei com expressões genéricas que precisam ser interpretadas. A interpretação analógica pode se dar *in bonam partem* e *in malan partem*”.

DO CRIME**TÍTULO II
DO CRIME****Relação de causalidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Superveniência de causa independente (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime consumado (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Arrependimento posterior (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime impossível (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Agravação pelo resultado (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Erro sobre elementos do tipo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Descriminantes putativas (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Erro determinado por terceiro (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Erro sobre a pessoa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Coação irresistível e obediência hierárquica (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)